DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 11008/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/11879/2016
PROTOCOLO	: 1707593
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
ORDENADOR DE DESPESAS	: PEDRO ARLEI CARAVINA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2/2016**
CONTRATADO	: COMERCIAL T & C LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2016**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS E CEIS DO MUNICÍPIO DE BATAGUASSU, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: **R$ 182.065,50**
SEDE DE APRECIAÇÃO	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA – CONTRATO ADMINISTRATIVO N º. 2/2016 - 2ª E 3ª FASES - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS E CEIS DO MUNICÍPIO DE BATA-GUASSU, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – LEI Nº. 8.666/93 - REGULARIDADE E LEGALIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA – ART. 63 DA LEI 4.320/64 – QUITAÇÃO DO RESPONSÁVEL - ARQUIVAMENTO

Trata-se de análise da formalização do Contrato Administrativo nº. 02/2016, proveniente do Pregão Presencial nº. 1/2016, firmado entre o Município de Bataguassul e a empresa Comercial T & C Ltda, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios para a Merenda Escolar das Escolas e CEIs do Município de Bataguassu, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o valor de R$ 182.065,50 (cento e oitenta e dois mil sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).

O procedimento licitatório foi declarado regular e legal pelo Tribunal, por meio da Decisão Singular DSG-G.ICN-7137/2017, proferida nos autos do Processo TC11845/2016 publicada no DOE-TCE/MS nº 1593 de 25/07/2017

Passada a análise da formalização contratual e sua execução financeira, a Equipe Técnica atestou a legalidade e regularidade da prestação de contas, consoante se depreende da análise ANA - 2ICE - 55370/2017, às fls. 356/361.

No mesmo sentido, o Parecer Ministerial, às fls. 362.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A análise nestas segunda e terceira fases recai sobre o exame da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 97/2013, conforme o estabelecido no artigo 120, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Com relação ao instrumento de contrato, este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O contrato foi estabelecido para vigorar por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, no período de 28/01/2016 a 31/12/2016, conforme a cláusula quinta do contrato (fl. 09).

No tocante à execução financeira restou devidamente comprovada através das notas de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial e Final	182.065,50
Notas de Empenho	187.084,28
Anulações de Notas de Empenho	125.076,49
Saldo de Notas de Empenho	**62.007,79**
Ordens de Pagamento	**62.007,79**
Notas Fiscais	**62.007,79**

Ao apreciar o feito, o pelo Corpo Técnico concluiu pela regularidade e legalidade da formalização e execução do contrato, nos seguintes termos (f. 356/361), in verbis:

> "Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 2/2016, celebrado entre o Município de Bataguassu (CNPJ/MF nº 03.576.220/0001-56) e a empresa Comercial T & C Ltda (CNPJ/MF nº 03.527.705/0001-50), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal. Concluímos ainda, pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 2/2016, celebrado entre o Município de Bataguassu (CNPJ/MF nº 03.576.220/0001-56) e a empresa Comercial T & C Ltda (CNPJ/MF nº 03.527.705/0001-50), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal.''.

Na mesma senda, o Parecer do douto Ministério Público de Contas, às fls. 362, senão vejamos:

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela regularidade da formalização do instrumento contratual e da execução financeira, nos termos do art. 120, II e III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, a formalização e a execução financeira do contrato se mostram adequadas às normas legais vigentes.

Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e decido:

1- pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 2/2016, celebrado entre o Município de Bataguassu (CNPJ/MF nº 03.576.220/0001-56) e a empresa Comercial T & C Ltda (CNPJ/MF nº 03.527.705/0001-50), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal;

2- pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 2/2016, celebrado entre o Município de Bataguassu (CNPJ/MF nº 03.576.220/0001-56) e a empresa Comercial T & C Ltda (CNPJ/MF nº 03.527.705/0001-50), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal..

3- pela quitação ao responsável, Sr. Pedro Arlei Caravina, CPF/MF n° 069.753.388-33, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

4- pelo arquivamento dos autos, nos termos do artigo 173, V, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

5- pela publicação e intimação dos interessados acerca dos resultado, nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 12 de novembro de 2018.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator